



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49

Fone: (55) 3241 – 8600 (55)3241- 8613

<http://www.camaralivramento.rs.gov.br> - camaralivramento@camaralivramento.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR DAGBERTO REIS

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2018

Assunto: DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, NO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Autor: VEREADOR DAGBERTO REIS

RECURSO

O vereador Dagberto Lula Reis, com fundamento no art.66 do Regimento Interno, vem requerer que o presente **recurso**, seja processado, e logo após apreciado o Projeto de Lei Complementar 003/2018, que "DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, NO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO"

Em conformidade a este recurso apresentamos, emenda supressiva retirando do corpo do projeto a palavra comercialização no que se refere aos fogos de artifício. Diante disso entendemos que não há motivo para inconstitucionalidade do projeto. Tanto é verdade que no município de Sorocaba, interior de São Paulo vigora projeto de lei não permitindo a queima e a soltura de fogos de artifício.

Ou seja é competência do município reger a utilização dos fogos de artifício levando em conta a poluição sonora e o meio ambiente.

O Tribunal de Justiça de São Paulo derrubou a liminar que suspendia a lei de proibição de soltura de fogos artifício no município de Sorocaba, conforme informação em anexo. Trata-se portanto de projeto constitucional que pode tramitar e sendo entendimento desta casa legislativa, ser aprovado e enviado ao Executivo para sua efetiva regulamentação contemplando um clamor social, principalmente dos ativistas da causa animal.

Santana do Livramento, 12 de setembro de 2018.

DAGBERTO LULA REIS
Vereador da Bancada do PT

Rua Senador Salgado Filho, 528 – Tel/Fax 3241 8613
CEP 97573-490 – e-mail: cmlvto@v-expressa.com.br – Sant'Ana do Livramento

O Tribunal de Justiça de São Paulo derrubou a liminar que suspendia os efeitos da lei municipal 11.634, que inclui na Lei do Silêncio a proibição de soltura, em Sorocaba, de fogos de artifício com som acima de 65 decibéis em áreas públicas. Na decisão, o desembargador Evaristo dos Santos reconsiderou seu despacho anterior -- que havia garantido a suspensão dos efeitos da lei a pedido da Associação Brasileira de Pirotecnia (Assobrapí) -- com base em leis similares, em outras cidades, consideradas constitucionais pelo próprio TJ. A entidade informou que deve recorrer da decisão. Já o vereador João Donizete (PSDB), autor do projeto que deu origem à legislação, disse que o momento é de, com a Prefeitura, regulamentar e disciplinar a norma para que ela possa ser aplicada. "O Poder Executivo foi notificado da decisão e será necessário concluir procedimentos internos para viabilizar a fiscalização da referida lei", reconhece a administração municipal.

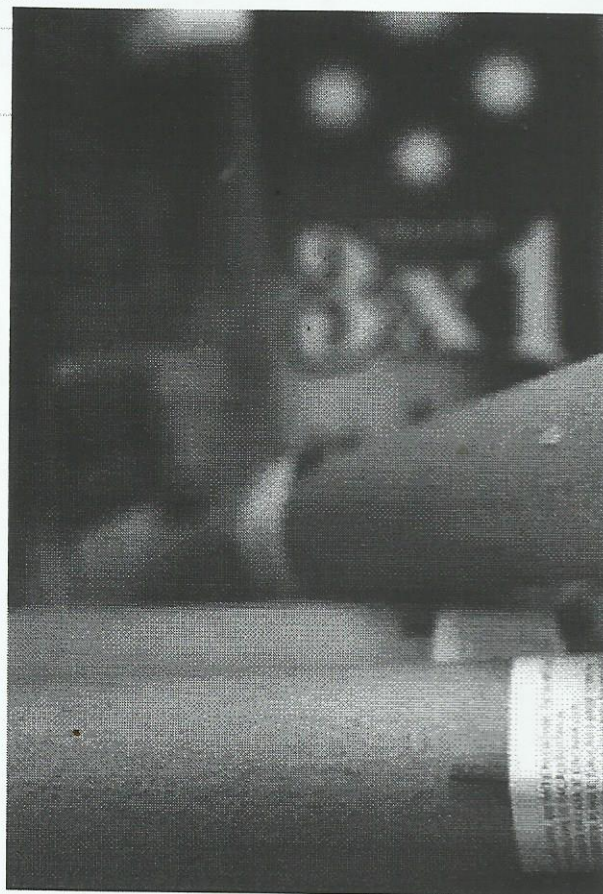
Na prática, em Sorocaba está proibido, como parte da Lei do Silêncio (11.367, de julho de 2016), que qualquer pessoa solte fogos de artifícios ou similares que causem poluição sonora em áreas públicas, tanto em recintos fechados quanto em ambientes abertos. Quem cometer a infração está sujeito a multa de R\$ 1 mil, que dobra em caso de reincidência. O texto foi aprovado pela Câmara Municipal e promulgado pelo prefeito José Crespo em dezembro de 2017.

A derrubada da liminar acontece numa época do ano em que a soltura de fogos de artifício é comum, em razão das festas juninas. Soma-se a isso, este ano, a Copa do Mundo de futebol. Segundo Donizete, qualquer cidadão comum que resolva soltar um rojão que emita som acima de 65 decibéis, no meio da rua, estará descumprindo a lei. "É um clamor da sociedade, principalmente por parte dos ativistas da causa animal", conta o vereador, defendendo que evitar os barulhos muito altos produzidos pelos fogos também é benefício para idosos, pessoas doentes e crianças. Porém, ainda falta definir como a fiscalização acontecerá na prática. "Estou chamando representantes de organizações não governamentais, da área de bem-estar animal, e ativistas para marcarmos uma reunião com o secretário de Governo. Será preciso que haja ações como treinamento de fiscais e a criação de instrumentos que envolvam a sociedade nesse processo de fiscalização."

Em fevereiro deste ano, a Assobrapí conseguiu a liminar para suspender a lei, com o argumento de que cabe à União estabelecer as regras sobre o assunto. "Como vai fiscalizar quem soltou, quantos decibéis tinha? Já existe lei federal que permite a fabricação e o uso, além de regulamento técnico sobre distâncias de segurança", argumenta o presidente da Assobrapí, Eduardo Tsugiyama. Segundo ele, ainda que a lei autorize a utilização de fogos com sons abaixo de 65 decibéis, eles representam um número muito pequeno em relação ao total existente no mercado. "Um escapamento de moto emite 75 decibéis", diz.

Lei que proíbe fogos com barulho volta a vigorar em Sorocaba

01/06/18 | Equipe Online - online@jcruzeiro.com.br ✉



Proibição atinge artefatos que prod

Chega de barulho

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) revisou a decisão de primeira instância que concedeu liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a lei municipal 11.634, que proíbe a queima de fogos de artifício barulhentos em Sorocaba. A Adin que suspendeu a lei foi interposta pela Associação Brasileira de Pirotecnia (Assobrapi) e agora, com a revisão, a lei volta a vigorar impedindo que os artefatos que produzam estampido acima de 65 decibéis sejam pipocados.

TJ-SP dá aval a lei que proíbe soltura de rojão barulhento em Sorocaba

Lei municipal não permite rojões e fogos de artifício com barulho acima de 65 decibéis em áreas públicas

DO ESTADO CONTEÚDO

07/06/2018 - 07:59 - Atualizado em 07/06/2018 - 08

ENVIAR

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) revogou a liminar que suspendia os efeitos de uma lei municipal proibindo a soltura de rojões e fogos de artifício com barulho acima de 65 decibéis em áreas públicas de Sorocaba, cidade do interior de São Paulo.

O desembargador Evaristo dos Santos entendeu que a lei não é inconstitucional e retirou a liminar que ele mesmo havia concedido em ação direta de inconstitucionalidade movida pela Associação Brasileira de Pirotecnia (Assobrapi). A associação alegava que só a União poderia dispor sobre o tema.



PROJETO DE LEI Nº 81/2017

Dispõe sobre a proibição da queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, acima de 65 (sessenta e cinco) decibels no município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, acima de 65 (sessenta e cinco) decibels no município de Sorocaba.

§ Único - A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, considerando o limite de 65 decibels podem ser livremente utilizados.

§ Único - Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, será aplicada multa de 1.000 (Hum mil) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, determinando ao setor competente a fiscalização e o cumprimento desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de Março de 2017.

João Donizeti Silvestre
Vereador e Presidente –
Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa Animal



JUSTIFICATIVA:

Considerando que esta Casa é responsável por diversas legislações que disciplinam a questão de defesa e bem-estar animal em nossa cidade.

Considerando que no passado recente foram realizados Fóruns, Audiências Públicas e Congressos na busca de construção de políticas públicas à saúde animal.

Considerando que em diversos municípios, como Campinas, Itu e Santos, tal malefício já foi proibido.

Considerando que esta legislação visa a proteção dos direitos dos animais, saúde e bem-estar das pessoas idosas, doentes, crianças, deficientes e autistas;

Considerando que a proposição vai ao encontro a uma antiga solicitação do Comitê de Defesa e Proteção dos Animais da Prefeitura de Sorocaba.

Considerando que muitos animais ficam em pânico, estressados, desorientados, perdidos, e correm riscos de serem atropelados e mortos em ocasiões onde são utilizados os fogos sonoros.

Considerando que nas ocasiões das queimas de fogos a poluição sonora ultrapassa 120 decibels, o equivalente ao som de um avião a jato, o que extrapola os limites toleráveis de barulho.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica como nocivos os ruídos constantes acima de 55 decibels (dB) durante o dia e 40 decibels à noite. Estudos internacionais mostram o impacto do alto nível de barulho à saúde: aumento da pressão arterial com maior risco de doenças cardiovasculares; maiores chances de derrame cerebral; estresse; insônia; perda de concentração; irritabilidade, até perda da audição.

Considerando que para apuração do nível de ruído, foram consideradas as normas Brasileiras editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo a NBR 10.151 utilizada para Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento, e a NBR 10.152 que estabelece níveis de ruído para conforto acústico.

Considerando que no passado, o então vereador Francisco Carlos Silveira Leite desta Câmara Municipal, apresentou proposta semelhante. Porém, a Consultoria Jurídica desta Casa versou pela inconstitucionalidade, pelo fato da normatizar o comércio de fogos de artifício ser responsabilidade da União, do Estado e do Distrito Federal.

Considerando que este projeto regulamenta a poluição sonora, não conflitando com o Decreto-Lei nacional nº 4238, de 8 de abril de 1942;

Considerando que o PL versa sobre a poluição sonora advinda de fogos de artifício que causem danos ao ser humano e aos animais, que superem em decibels suposta intensidade saudável ao ser humano e aos demais seres vivos.



Considerando que está sedimentado que a competência para a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos é de competência da União, tendo até mesmo seu regramento exercido dentre outras leis (Código Penal, Lei de Contravenções Penais, ECA, CDC, Lei de Armas, Lei de Crimes Ambientais), pelo Decreto Lei nº 4.238 de 8 de abril de 1942, no entanto, o presente projeto visa estritamente combater a poluição sonora advinda destes fogos de artifício e prejudiciais à saúde de seres vivos, não interferido na fabricação, no comércio, apenas adequando seu uso, portanto, enquadra-se o presente projeto dentro da COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL e dos MUNICÍPIOS, estabelecidos no artigo 23, VI da Constituição Federal.

Considerando que Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 7437/2016 do município de Guarulhos que versava sobre caso semelhante (fixação de diretrizes de combate e prevenção da poluição) que foi julgada improcedente pois reconheceu que a competência para legislar sobre o meio ambiente é concorrente, para Municípios, Estados e União, e que tanto o Executivo quanto o Legislativo Municipal podem iniciar o processo legislativo.

Pelo exposto, muito respeitosamente contando com a ajuda dos nobres pares, REQUEIRO, nos termos regimentais, do Excelentíssimo Senhor Presidente e dos Nobres Pares, a aprovação do presente.

S/S., 27 de Março de 2017.

João Donizeti Silvestre
Vereador e Presidente –
Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa Animal